

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4099 • São Paulo, terça-feira, 26 de novembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.512/2024
CPA Nº 2024/5228

Fixa critérios para reinício do encaminhamento de processos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 25 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial e o seu artigo 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 385/2021 e 398/2021, ambas do CNJ, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0” neste Tribunal, bem como os resultados expressivos obtidos em primeira instância até o momento;

CONSIDERANDO a edição da Resolução OE nº 927/2024, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único, 4º, inciso I, e 5º, ‘*caput*’, da Resolução OE nº 927/2024, e do artigo 2º, parágrafo único, do Provimento CSM nº 2.741/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, das políticas de aperfeiçoamento do sistema de justiça, com vistas à equalização da carga de trabalho dos Magistrados e Servidores e alcance das metas de produtividade fixadas pelo C. Conselho Nacional de Justiça, entre outras;

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do CPA 2024/76196 e as razões que levaram à criação e à instalação do *Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Grandes Litigantes Pessoas Físicas do Tribunal de Justiça no Estado de São Paulo*, implantado pela Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça nº 10.500/2024, de 1º de novembro de 2024;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com a atuação das Turmas Recursais do *Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau* desde a publicação da Portaria nº 10.454/2024, que fixou os critérios para encaminhamento de processos ao Núcleo entre 24 de junho e 1º de setembro de 2024 e deu outras providências;

CONSIDERANDO que, encerrado o prazo previsto na referida Portaria, o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau já julgou mais da metade dos 44.000 (quarenta e quatro) mil recursos que foram distribuídos a seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de a Presidência começar a definir, para os próximos meses, as matérias e assuntos de competência das Turmas Julgadoras do referido Núcleo, retomando-se, assim, a distribuição de feitos a seus magistrados;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da conclusão dos estudos destinados a definir os assuntos e matérias de competência das Turmas Julgadoras do Núcleo 4.0 em Segundo Grau para os próximos meses, já é possível a definição de alguns deles, cuja remessa imediata ao Núcleo, segundo estudos da Secretaria de Primeira e Instância e da Secretaria Judiciária, não obstará o recebimento futuro de outros recursos, de modo a melhor equilibrar a distribuição na Segunda Instância;



CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CNJ nº 398/2021, e do artigo 4º, inciso I, da Resolução OE nº 927/2024, os Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau devem atuar em cooperação com as unidades judiciais e com as Câmaras de Direito Privado, Direito Público e Direito Criminal, no processamento e julgamento dos feitos originários e recursais que, dentre outros critérios, abarquem questões especializadas em razão de pessoa;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça nº 847/2024; e

CONSIDERANDO que fluxo de trabalho semelhante no Segundo Grau para processos direcionados aos Núcleos Especializados em Primeiro Grau é medida comprovadamente eficaz para imprimir celeridade e uniformidade aos julgados, racionalizar o uso dos recursos públicos disponíveis e viabilizar a organização da utilização da estrutura judiciária disponível;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que todos os processos originários e recursos de apelação relacionados a decisões e sentenças proferidas no Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Grandes Litigantes Pessoas Físicas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme definições da Portaria Conjunta nº 10.500/2024 e do Comunicado Conjunto nº 847/2024, distribuídos livremente aos relatores a partir de 25 de novembro de 2024, até 30 de junho de 2025, sejam redistribuídos livremente, de maneira igualitária, entre os integrantes das 05 (cinco) Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (Turmas I a V), para julgamento, restringindo-se a redistribuição a processos originários e recursos de apelação não suspensos/não sobrestados distribuídos aos gabinetes dos magistrados que atuam em Segundo Grau de jurisdição, a partir de 25 de novembro de 2024.

Artigo 2º. Os feitos mencionados no artigo 1º desta Portaria deverão, assim que feita a distribuição, ser encaminhados para julgamento pelas Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/redistribuição, de maneira livre entre os integrantes do Núcleo, ficando ressalvada a hipótese de prorrogação desse prazo, observados os estudos estatísticos a serem realizados pela Secretaria Judiciária e analisados pela Presidência ao longo desse período.

Artigo 3º. O gabinete do(a) Relator(a) originário(a) fará o encaminhamento dos feitos mencionados no artigo 1º desta Portaria diretamente ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11), que, em seguida, realizará a transferência de relatoria/redistribuição aos integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, mediante distribuição livre entre estes, observadas as eventuais prevenções.

Parágrafo único: Os processos indicados nesta Portaria não serão objeto de posterior compensação.

Artigo 4º. Caberá ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) o controle centralizado dos processos recebidos de cada Relator(a) e que serão encaminhados para julgamento aos(às) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau atuantes em cada uma das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Artigo 5º. Os integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau deverão identificar e, se o caso, recusar, mediante decisão fundamentada, o recebimento de processos não compreendidos no artigo 1º desta Portaria, devolvendo-se os autos ao(à) Relator(a) originário(a), ressalvada sempre a possibilidade de aplicação do disposto nos artigos 182, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TJSP, quando cabível.

Parágrafo único: Na hipótese de devolução prevista no 'caput', os autos deverão ser enviados ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11), que fará a devolução ao(à) Relator(a) originário(a) e a devida compensação em relação ao(à) integrante do Núcleo 4.0 em Segundo Grau, em razão da devolução.

Artigo 6º. Nos casos de impetração de Mandado de Segurança contra decisão proferida por integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, deverá ser observada a competência de julgamento por parte do Grupo ao qual vinculado o (a) Relator (a) da cadeia originária a que o processo tiver sido distribuído, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do TJSP.

Artigo 7º. A tramitação dos feitos encaminhados às Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau será feita pelo cartório do Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, até a baixa definitiva ao primeiro grau.

Parágrafo único: Os atos relacionados à pauta e às sessões de julgamento ficarão a cargo do cartório do Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Artigo 8º. As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência (artigo 15, da Resolução OE 927/2024), devendo a periodicidade das sessões telepresenciais ser estabelecida pelo(a) Desembargador(a) Presidente da respectiva Turma Julgadora do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Artigo 9º Ato próprio, a ser oportunamente editado, definirá os demais assuntos e classes dos recursos a serem redistribuídos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau nos próximos meses.

Artigo 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 10.513/2024**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, no exercício de suas atribuições:

CONSIDERANDO os termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução OE nº 927/2024, que criou e regulamentou o “Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau”;

CONSIDERANDO, ainda, os Provimentos CSM nºs 2.741, 2.742 e 2.743, todos do ano de 2024, e a Portaria nº10.454/2024, normativos relacionados ao “Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau” e ao Grupo de Apoio do referido Núcleo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecerem critérios de substituição dos integrantes das Turmas Julgadoras, sejam eles Presidentes ou Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, nos casos de eventuais afastamentos, temporários ou não;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos afastamentos dos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, os casos urgentes serão apreciados, no Núcleo, pelo revisor ou pelo segundo juiz, conforme o caso, e, na impossibilidade, pelos demais integrantes da Turma Julgadora do Núcleo, por analogia ao previsto no artigo 70 do RITJSP.

Parágrafo único: Se o afastamento superar quinze dias, a Presidência avaliará a conveniência e a necessidade e designação temporária de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau ou juiz de entrância final para assumir os feitos já distribuídos.

Art. 2º - Quando, em decorrência de afastamento definitivo do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau relator do Núcleo, remanescerem feitos remetidos à Mesa, serão eles redistribuídos ao revisor ou ao segundo juiz integrante da respectiva Turma Julgadora do Núcleo, conforme o caso, ou ao juiz com visto nos autos, compensando-se oportunamente.

Parágrafo único: Em relação aos demais feitos, caberá à Presidência deliberar, mediante consulta.

Art. 3º - Nos afastamentos temporários de Presidentes de Turma Julgadora do Núcleo, a Presidência, com as respectivas atribuições elencadas no artigo 7º, § 3º, da Resolução OE nº 927/2024, será automaticamente assumida pelo (a) Presidente da Turma Julgadora seguinte e, sendo a última, retornará para a primeira.

Parágrafo único: Nos casos de afastamento definitivo, será observado o disposto no artigo 10 da Resolução OE nº 927/2024.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas**COMUNICADO SGP Nº 86/2024**

Assunto: Indenização prioritária de dias de compensação para servidores(as) participantes dos Plantões judiciários ordinários de 1ª e 2ª Instâncias, CEVAT e Anexo Judicial de Defesa do Torcedor

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, cumprindo determinação da E. Presidência, **COMUNICA** aos(às) dirigentes e servidores(as) de todas as unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª Instância, que está autorizado o **pagamento prioritário da indenização de até 08 (oito) dias de compensação por mês** aos(às) servidores(as) convocados para participação **nos plantões judiciários ordinários** de 1ª e 2ª Instâncias, CEVAT e Anexo Judicial de Defesa do Torcedor ocorridos **a partir de 1º de outubro de 2024**.

O pagamento prioritário será efetuado na Folha de Pagamento subsequente ao mês de participação nos plantões desde que o servidor plantonista possua saldo de dias de compensação aguardando indenização ou que solicite a indenização dentro do prazo previsto no item 1.

A quantidade de dias de compensação indenizados com prioridade não excederá ao que o servidor fez jus pela participação nos plantões do respectivo mês.

1) Quanto à forma de solicitação de indenização e do prazo para pagamento prioritário:

1.1) Os(as) servidores(as) plantonistas devem requerer a indenização dos dias de compensação cujo gozo tenha sido objeto de indeferimento por necessidade de serviço (Portaria nº 9.960/21) utilizando exclusivamente o sistema Hólos, disponível no Portal do Servidor, [https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/ Menu Solicitações](https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/Menu%20Solicitações) > *Dias de compensação* > *Solicitação de Usufruto/Indenização dos Dias de Compensação*;



1.2) Pedidos de indenização de dias de compensação devem ser protocolados até **dia 21** do mês subsequente **ao plantão**, exceto nos plantões realizados em novembro, quando a solicitação deverá ser feita até o 2º dia útil do mês de dezembro. Protocolos efetuados fora destes prazos ficam sujeitos à programação regular de pagamento, sem priorização.

2) Do lançamento dos dias de compensação no banco de horas

2.1) É indispensável que a escala dos(as) servidores(as) convocados(as) para os plantões judiciais ordinários de 1ª e 2ª Instância seja integralmente alimentada no Sistema de Plantão, inclusive os(as) servidores(as) que acompanham os(as) senhores(as) magistrados(as);

2.2) Nos plantões do CEVAT e do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor a relação de convocados deve ser encaminhada para a SGP 3.1.3 providenciar o cadastro no sistema específico;

2.3) Todos(as) os(as) servidores(as) plantonistas, sem exceção, devem efetuar o registro de ponto obrigatoriamente na entrada e na saída por meio do relógio virtual ou biométrico (trabalho presencial) ou aplicativo web frequência unificada (teletrabalho) (artigo 2º, § 3º da Portaria 10022/2021), nos termos do Provimento Conjunto no 54/2022. Para a equipe do plantão do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor devem ser observados os procedimentos nos termos da decisão de 24/02/2022 no expediente Hólos nº 2021.051029.

2.4) Somente após o processamento dos dados dos sistemas, feitos pela SGP 3.1.3 no 1º dia útil do mês subsequente ao plantão, os dias de compensação passarão a constar no Movimento Banco de Horas (Sistema de Frequência), passando a permitir que os(as) servidor(as) plantonistas solicitem o gozo ou indenização.

3) Convocação dos(as) servidores(as) plantonistas

3.1) Os(as) servidores(as) plantonistas, do cartório e do distribuidor, deverão ser convocados(as) por e-mail dos(as) servidores(as) responsáveis pelos plantões judiciais ordinários de 1ª e 2ª instâncias e CEVAT, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do plantão, exceto plantões do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor;

3.2) Na Capital, permanece a indicação dos(as) escreventes ou assistentes jurídicos lotados(as) no gabinete do(a) Desembargador(a) ou Juiz(a) Substituto(a) e dos(as) escreventes ou assistentes judiciais indicados(as) pelos(as) magistrados(as), sendo encaminhada para o e-mail sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br;

3.3) Servidores(as) que não atenderem à convocação para atuação nos plantões judiciais estarão sujeitos às punições previstas no artigo 138, c.c. inciso II do artigo 241 da Lei no 10.261/68.

Revogam-se os Comunicados SGP nº 22/2022 e nº 51/2022.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio do e-mail: sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 995/2020 CPA 2020/85412 (republicado por conter alterações nos itens 2 e 2.1)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de ajustes das regras estabelecidas para desarquivamentos e solicitação de digitalização de processos físicos arquivados pelas Unidades, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e Advogados que:

1) As requisições de desarquivamentos **NÃO URGENTES** (entrega em até 8 dias corridos) deverão ser realizadas pelas Unidades Judiciais no sistema SGDAU.

2) Para requisições de desarquivamentos **URGENTES** (entrega em até 4 dias corridos), a Unidade Judicial encaminhará as solicitações à Coordenadoria de Arquivos, por meio de abertura de chamados pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, subcategoria “Arquivo 1ª Instância – Capital (ou Interior) – Interno – Desarquivamento Urgente”, com encaminhamento obrigatório do formulário que segue ao final, além da decisão judicial que deferiu a urgência do desarquivamento, anotando-se, ainda, se o requerente do pedido é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Em caso negativo, deverá ser encaminhado o comprovante de recolhimento das custas devidas, correspondentes a 1,212 UFESPs, que serão recolhidas na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 206-2, emitida diretamente no sítio do Banco do Brasil (<https://www.bb.com.br/site/setor-publico/judiciario/formularios/#/>). A entrega dos autos será efetivada na Unidade Judicial.

2.1) Caso haja opção pela digitalização do processo, possível somente na sua integralidade, mas também para desarquivamentos no prazo normal, a parte interessada deverá recolher, além das custas referentes ao desarquivamento, o valor de 5,825 UFESP's por volume a ser desarquivado (a quantidade de volumes do processo será informada pela Unidade Judicial ao solicitante), ou o valor correspondente a 0,029 UFESP por página a ser digitalizada (desde que conhecida a quantidade total de páginas dos autos), utilizando-se o **código 222-4 (Digitalização de Autos Arquivados)**. As imagens somente deverão ser entregues à parte interessada se recolhido o valor correspondente ao total de páginas do(s) volume(s). A cópia da guia de recolhimento das custas pela digitalização também será encaminhada anexa ao chamado. Para o armazenamento das imagens recebidas deverá ser observado o Comunicado Conjunto nº 695/2024.



3) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, subcategoria “Arquivo 1ª Instância – Capital (ou Interior) – Interno – Digitalização de Processo Arquivado”, oferta “Dúvida de Procedimento”.

FORMULÁRIO PARA INTEGRAR O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO URGENTE:

REQUISIÇÃO DE DESARQUIVAMENTO URGENTE (* - imprescindível o preenchimento desses campos)
* Comarca e Unidade responsável pelo desarquivamento (nomenclatura à época do arquivamento): xxx * Número da etiqueta Iron referente ao(s) volume(s): xxx
OU
* Comarca e Unidade responsável pelo desarquivamento (nomenclatura à época do arquivamento): xxx * Número e ano do processo (controle): xxx/xxxx Número único do processo: xxx * Partes: xxx / xxx * Número e ano da caixa/pacote/maço: xxx/xxxx

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 265/2024 (processo 2024/151738)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** às administradoras e aos administradores prediais que, diante da publicação da Instrução Normativa nº 008/2024, que atribui responsabilidade às administrações prediais para o preenchimento e atualização das informações no **Aplicativo Banco de Informações Prediais**, disponível no Portal da Administração, fica estabelecido que a partir de dezembro de 2024 referido aplicativo será o meio oficial para as inserções de informações referentes ao RATEIO das contas relativas a novembro de 2024 em diante.

COMUNICA, também, que o Sistema de Gerenciamento Predial (SGP) não estará mais disponível para edição de informações.

Dúvidas poderão ser encaminhadas pela funcionalidade “Preciso de ajuda” do referido aplicativo.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JAÚ

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de JAÚ, no dia **26 de novembro de 2024** nas **2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**, com início às **9hs. FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs, no Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados** todos os Magistrados da 33ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **BARRA BONITA**, no dia **26 de novembro de 2024** na **2ª VARA JUDICIAL**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs**, no **Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados** todos os Magistrados da referida Comarca e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL EM RETIFICAÇÃO**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **PEDERNEIRAS**, no dia **26 de novembro de 2024** na **1ª VARA JUDICIAL**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs**, no **Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados** todos os Magistrados da referida Comarca e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 06 de novembro próximo passado, por conter correção em nome da Comarca. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRA BONITA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **BARRA BONITA**, no dia **26 de novembro de 2024**, no **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ VIII) – 29ª A 32ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL CENTRAL – BARRA FUNDA DA COMARCA DA CAPITAL

RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:

Doutor **MARCUS ALEXANDRE MANHÃES BASTOS** – MM. Juiz de Direito Titular II da 30ª Vara Criminal Central da Capital

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)

1º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipiranga

3ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bady Bassit

4ª Vara Cível

3º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiaçu

6ª Vara Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível

4º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

9ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uchôa

10ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 10ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 10ª Varas Cíveis)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cedral

1ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

4ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**1ª Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública)
Setor das Execuções Fiscais
Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública**1ª Vara do Juizado Especial Cível****2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

Júri

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude
(CASA São José do Rio Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São José do Rio Preto)
(CASA de Semiliberdade São José do Rio Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José do Rio Preto)

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Prov. CSM nº 1894/11 – de 29/06/2023 a 28/06/2025)

Dicoge 2**COMUNICADO CG nº 901/2024
(Processo nº 2024/77891)**

A **Corregedoria Geral da Justiça**, considerando o disposto na Lei 14.857/2024 que acrescentou o art. 17-A na Lei 11.340/2006 determinando o **sigilo do nome da ofendida** nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que atuam na área criminal e infracional que **observem rigorosamente o que segue**:

1. No cadastro do processo o nome e os dados da vítima, salvo nos casos de vítima protegida (em que deverá ser observado o disposto no Provimento 32), devem constar de forma completa para que as polícias civil e militar tenham conhecimento da pessoa beneficiada pela proteção. Deverá, ainda, ser utilizado o tipo de participação “vítima” para que os dados desta não sejam visualizados na consulta pública do processo.

2. As Unidades Judiciais **deverão** zelar para que os processos tramitem em segredo de justiça a fim de que somente as partes e advogados constituídos possam consultá-los, devendo incluir, obrigatoriamente, o assunto complementar 10949 – Violência Doméstica Contra a Mulher (área criminal) ou 11979 – Violência Doméstica Contra a Mulher (área infância infracional), conforme o caso, independentemente do assunto principal ou da classe possuírem ou não o atributo de segredo de justiça automático.

3. Nas decisões e termos de audiência não deverá constar o nome da vítima, exceto de forma abreviada apenas com as suas iniciais.

Dúvidas do público interno poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”:

Subcategoria>Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Outros Procedimentos Cartorários (dúvidas de procedimento cartorário).

Subcategoria>Área Distribuidor – Área Criminal e Infância e Juventude Infracional – Interno: Distribuição Criminal – Distribuição de Processo (dúvidas dos Distribuidores)



EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1

COMUNICADO CG Nº 900/2024

Processo CG Nº 2024/153919 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, DETERMINA aos Senhores Responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo que, em atenção ao resolvido pelo Conselho Superior da Magistratura, em sua 51.ª Sessão Virtual, nas Apelações Cíveis n.º 1061947-92.2024.8.26.0100 e n.º 1061807-58.2024.8.26.0100, NOTIFIQUEM o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO a respeito das comercializações de imóveis caracterizados como Habitação de Interesse Social – HIS 1, Habitação de Interesse Social – HIS 2 e Habitação de Mercado Popular – HMP em desatendimento das faixas de renda destinatárias dessas unidades.

A NOTIFICAÇÃO QUE SE EXIGE, comandada em reforço da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tem por finalidade dar suporte aos processos de fiscalização da destinação social causa de benefícios fiscais, ou seja, aos processos de controle do cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 47 da Lei Municipal n.º 16.050/2014, viabilizando a apuração dos fatos e a aplicação das sanções cabíveis, definidas no § 2.º do art. 47 da Lei Municipal n.º 16.050/2014, e no art. 8.º do Decreto Municipal n.º 63.130/2024, em especial, a cobrança da contraprestação financeira relativa à outorga onerosa do direito de construir, do potencial construtivo adicional utilizado.

As NOTIFICAÇÕES devem ser específicas, individualizadas, identificando os contratantes, as matrículas das unidades habitacionais e os títulos apresentados a registro.

No que diz respeito à NOTIFICAÇÃO ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o encaminhamento deve ser realizado, por meio de mensagem eletrônica (e-mail: pjhurb@mpsp.mp.br), à Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital.

Até o dia 10 de cada mês, os Senhores Responsáveis pelas serventias de registro imobiliário devem comprovar à Corregedoria Geral da Justiça as notificações promovidas no mês anterior, apresentando a lista correspondente nos autos do Processo CPA 2024/00153919.

COMUNICADO CG Nº 895/2024

PROCESSO Nº 2024/136030 – BARIRI – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura de Pública de Compra e Venda, datada de 08/12/2005, livro 01, folhas 010, atribuída ao 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição da Comarca de Saboeiro/CE, na qual figuram como outorgante vendedora Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A, inscrita no CNPJ nº 33.***.***-0001-40, e como outorgado comprador Sinval Amaral Silva, inscrito no CPF nº 913.***.***-34, e que tem por objeto o imóvel descrito no R. 14 da matrícula nº 1.919, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Bariri, tendo em vista que consta ato diverso no livro e folha indicado no documento apresentado.

COMUNICADO CG Nº 896/2024

PROCESSO Nº 2024/148505 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e de Protesto do Município e Comarca de Itaipópolis/SC, acerca da suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 16/03/2021, livro 082, folha 261/263, na qual figuram como outorgante Miraci Steffen, inscrita no CPF nº 918.***.***-87, e como procurador Marlon Henrique Steffen, inscrito no CPF nº 049.***.***-36, com amplos, gerais e ilimitados poderes, tendo em vista a reutilização do selo nº GXW18364-81XM.

COMUNICADO CG Nº 897/2024

PROCESSO Nº 2024/149126 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritura de Paz da comarca de Ubatuba/SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma da vendedora Maria de Lourdes Monteiro Ferreira Kupchak, inscrita no CPF nº 583.***.***-34 e da compradora Kelly Cristina Nunes, inscrita no CPF nº 050.***.***-38, em Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 19/04/2024, no qual tem por objeto o Loteamento Balneário Majorca, localizado no município de São Francisco do Sul/SC, matrícula nº 9.141, mediante emprego de carimbos e etiquetas fora dos padrões.

COMUNICADO CG Nº 898/2024

PROCESSO Nº 2024/149382 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Serventia Registral e Notarial – Sede – Brejão/PE, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Testamento, datada de 27/03/1989, livro 19, fls. 15/17, atribuída à referida unidade, na qual figura como outorgante Zeneide Passos Cabral, portadora da cédula de identidade nº 1.***.302 SSP/PE, tendo em vista que o referido ato não foi localizado nos acervos da serventia, bem como o sinal público empregado está fora dos padrões.

**COMUNICADO CG Nº 899/2024****PROCESSO Nº 2024/149161 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício da Comarca de Paranatinga/MT, acerca da suposta fraude em Procuração Pública, atribuída ao Serviço Notarial e Registral do Município de Amaporã da Comarca de Paranavaí/PR, supostamente lavrada em 26/10/2021, livro nº 22-P, folhas 271/272, na qual figuram como outorgantes Cecília Petrycoski, inscrita no CPF nº 941.***.***-34, e Claudio Petrycosky, inscrito no CPF nº 128.***.***-87, e como outorgado Natalício Daniel da Silva, inscrito no CPF nº 353.***.***-53, e que tem por objeto o imóvel localizado no município de Paranatinga/MT, tendo em vista a divergência apresentada na certidão com o arquivado na referida serventia.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2**

Nº 2024/90.829 – ANDRADINA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator XAVIER DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, determinou, nos termos do art. 19 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, a abertura de vista à DEFESA para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/90.829 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267 e Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165.

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Subseção I****Julgamentos****SEMA 1.1.2****RESULTADO DA 52ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/11/2024
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)****NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS)**

11. Nº 2011/64.511 - Doutor ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó – Juiz Coordenador Adjunto do CEJUSC do referido Foro – **Aprovaram a indicação, v.u.**

(Republicado por conter alteração)



Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000136-80.2024.8.26.0311 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Junqueirópolis - Apelante: Elen Patrícia Silvério - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Junqueirópolis - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ÓBITO DO TITULAR DO DOMÍNIO - COMPANHEIRA QUE SE QUALIFICA NA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO COMO ÚNICA HERDEIRA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS ITENS 113 E 114 DO CAP. XVI DO TOMO II DAS NSCGJ OU DE AVERBAÇÃO DE SENTENÇA DE RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UNIÃO ESTÁVEL (ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 35/2007 DO CNJ) - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advts: Rodolfo Gomes Nascimento (OAB: 350551/SP)

Nº 1003590-36.2024.8.26.0451 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Matheus Costa Alves Ribeiro - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - NEGATIVA DE REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO EXECUTADO RECONSIDERADA PELO PRÓPRIO OFICIAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO DEVEDOR EM VIRTUDE DO REGIME DE CASAMENTO - SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA. ARTIGO 842 DO CPC E SÚMULA 377 DO STF. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Thais Ferreira Miranda (OAB: 335204/SP)

Nº 1003942-89.2023.8.26.0366 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mongaguá - Apelante: Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. AVERBAÇÃO, JUNTO À MATRÍCULA DO IMÓVEL, A RESPEITO DA TRAMITAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, TENDO POR OBJETO QUESTÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA INCORPORADA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TERMO DE LIBERAÇÃO E LEVANTAMENTO DA ANOTAÇÃO JUNTO AO JUÍZO CÍVEL QUE DETERMINOU A AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DEMANDA. TRAMITAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CAPAZ DE COMPROMETER A SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS, COM POTENCIAL RISCO AOS ADQUIRENTES DE UNIDADES AUTÔNOMAS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE NORMA AMBIENTAL GERA OBRIGAÇÃO PROPTER REM, PODENDO INVIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, OU ONERAR OS COMPRADORES DAS UNIDADES AUTÔNOMAS. MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 32, "B" DA LEI 4.591/64. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. - Advts: Leandro Neumayr Gomes (OAB: 251618/SP)

Nº 1004387-59.2024.8.26.0597 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Sertãozinho - Apelante: Jardim Colorado Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - APELAÇÃO DÚVIDA - REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DA LEI 9.514/97 - RECUSA FUNDADA NA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE ADITIVO PARA ADEQUAÇÃO LEGAL. ÓBICE MANTIDO MODIFICAÇÃO DA VONTADE CARACTERIZADA EXIGÍVEL A ELABORAÇÃO DE ADITIVO, COM A PRESENÇA DE TODAS AS PARTES, DE ACORDO COM O ARTIGO 221, II DA L.R.P. E DO ITEM 108, B, DAS NSCGJ. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB: 343326/SP)

Nº 1005021-47.2023.8.26.0223/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Guarujá - Embargte: Nelson Alaite Junior - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA - EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS REJEITADOS. - Advts: André Massioreto Duarte (OAB: 368456/SP) - Marcelo Gaido Ferreira (OAB: 208418/SP)

Nº 1005867-80.2024.8.26.0562 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santos - Apelante: Troy de Carvalho Weiss - Apelante: Sandro Marcelino Luca - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - DIREITO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO CONJUNTO E PARTILHA DE BENS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO AFASTADA - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE EXAUSTIVA DO TÍTULO LEVADO A REGISTRO - EXIGÊNCIAS QUE CONSTAM EXPRESSAMENTE DA NOTA DEVOLUTIVA EXPEDIDA PELO REGISTRADOR, ASSIM COMO AS RAZÕES PELAS QUAIS FORAM FORMULADAS. DIVERGÊNCIA ENTRE O ESTADO CIVIL DA FALECIDA CONSTANTE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E DA CERTIDÃO DE ÓBITO APRESENTADAS. AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL NO ASSENTO DE CASAMENTO QUE FAZ PROVA DO ESTADO CIVIL DA FALECIDA. ANOTAÇÕES FEITAS NO REGISTRO DE ÓBITO QUE GIRAM EM TORNO DO FATO CERTO DA MORTE, MAS NÃO TÊM EFICÁCIA PARA DESFAZER A FORÇA PROBANTE DO ASSENTO DE CASAMENTO. ART. 80 DA LEI Nº 6.015/1973. CONTEÚDO INFORMATIVO E NÃO, CONSTITUTIVO DE DIREITOS. ÓBICE AFASTADO. EXIGÊNCIA DE PROVA DA AUSÊNCIA DE PARTILHA DOS BENS COMUNS DO CASAL, POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL - IMÓVEL ADQUIRIDO ONEROSAMENTE PELOS FALECIDOS QUANDO



ERAM CASADOS, ENTRE SI, SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - MANCOMUNHÃO INSTITUÍDA PELO CASAMENTO QUE NÃO SE EXTINGUE PELA SEPARAÇÃO JUDICIAL SEM QUE HAJA EFETIVA PARTILHA DO PATRIMÔNIO COMUM - IMÓVEL LEVADO AO INVENTÁRIO EM SUA TOTALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL NÃO CONFIGURADA - PRECEDENTES INVOCADOS PELO REGISTRADOR QUE TRATAM DE HIPÓTESES DIVERSAS - PARTILHA DOS BENS COMUNS DOS FALECIDOS QUE SE RESOLVE PELA SUCESSÃO HEREDITÁRIA - ÓBICE AFASTADO. APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA E DE PACTO ANTENUPCIAL DA HERDEIRA FILHA - EXIGÊNCIA QUE NÃO SE RELACIONA COM A ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA, MAS COM A PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA - PROVIDÊNCIA QUE, AO TEMPO DA QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA. ÓBICE AFASTADO. APELAÇÃO PROVIDA. - Advts: Sandro Marcelino Luca (OAB: 157062/SP) - Angela Prado Lucca (OAB: 371574/SP)

Nº 1007490-90.2024.8.26.0624 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Tatuí - Apelante: Luci Martins Rocha Wolf - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - FORMAL DE PARTILHA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITCMD OU DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO - DEVER DO OFICIAL DE FISCALIZAR O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS POR FORÇA DOS ATOS QUE LHE FOREM APRESENTADOS EM RAZÃO DE SEU OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA VIA ADMINISTRATIVA - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advts: Fabio Maurício Zeni (OAB: 264914/SP)

Nº 1061807-58.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Mf7 Utupiru Incorporadora SPE Ltda - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, com determinação, v.u. - DIREITO REGISTRAL - DIREITO URBANÍSTICO - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA - INSTRUMENTO PARTICULAR COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA - VENDA E COMPRA DE UNIDADE CLASSIFICADA COMO HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HIS). JUÍZO NEGATIVO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL FUNDADO NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE VIOLAÇÃO DE NORMAS DE DIREITO URBANÍSTICO OFENSA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PDE) INOBSERVÂNCIA DA FAIXA DE RENDA DESTINATÁRIA DA UNIDADE DE HIS, CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE INSCRITA NA MATRÍCULA DO BEM IMÓVEL, A SER AFERIDA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. DESATENDIMENTO DA CONTRAPARTIDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS E URBANÍSTICOS CONCEDIDOS AOS PROMOTORES DE HIS, QUE ABRANGERAM A ISENÇÃO RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL (SOLO CRIADO) PREVISÃO LEGAL DE SANÇÕES CIVIS ESPECÍFICAS DIVERSAS DA NULIDADE NORMAS IMPERATIVAS, CASO DEFINAM CONSEQUÊNCIAS OUTRAS PARA SUA VIOLAÇÃO, NÃO ENSEJAM NULIDADES VIRTUAIS (ART. 166, INC. VII, DO CC). EXTINÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POSSIBILIDADE EM SI INSUFICIENTE À DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL CONTRATO (FUNCIONALMENTE) VÁLIDO E EFICAZ TÍTULO REGISTRÁVEL PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NEM TODA OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO IMPEDE O ACESSO DO TÍTULO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO PREVISÃO LEGAL DE SANÇÃO PECUNIÁRIA OU DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO POR VIOLAÇÃO AO LIMITE DE RENDA NÃO LEVAM À NULIDADE DO CONTRATO. DETERMINAÇÃO PARA IMEDIATA E COMPULSÓRIA INTIMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO OFICIAL REGISTRADOR, DA EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DO HIS. RECURSO PROVIDO, DÚVIDA INVERSA IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E OBSERVAÇÃO. - Advts: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP) - Charles Takeyoshi Kikunaga (OAB: 172405/SP)

Nº 1061947-92.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Mf7 Utupiru Incorporadora SPE Ltda - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, com determinação, v.u. - DIREITO REGISTRAL - DIREITO URBANÍSTICO - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA - INSTRUMENTO PARTICULAR COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA - VENDA E COMPRA DE UNIDADE CLASSIFICADA COMO HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HIS). JUÍZO NEGATIVO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL FUNDADO NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE VIOLAÇÃO DE NORMAS DE DIREITO URBANÍSTICO OFENSA AO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PDE) INOBSERVÂNCIA DA FAIXA DE RENDA DESTINATÁRIA DA UNIDADE DE HIS, CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE INSCRITA NA MATRÍCULA DO BEM IMÓVEL, A SER AFERIDA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. DESATENDIMENTO DA CONTRAPARTIDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS E URBANÍSTICOS CONCEDIDOS AOS PROMOTORES DE HIS, QUE ABRANGERAM A ISENÇÃO RELACIONADA À UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL (SOLO CRIADO) PREVISÃO LEGAL DE SANÇÕES CIVIS ESPECÍFICAS DIVERSAS DA NULIDADE NORMAS IMPERATIVAS, CASO DEFINAM CONSEQUÊNCIAS OUTRAS PARA SUA VIOLAÇÃO, NÃO ENSEJAM NULIDADES VIRTUAIS (ART. 166, INC. VII, DO CC). EXTINÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POSSIBILIDADE EM SI INSUFICIENTE À DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL CONTRATO (FUNCIONALMENTE) VÁLIDO E EFICAZ TÍTULO REGISTRÁVEL PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NEM TODA OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO IMPEDE O ACESSO DO TÍTULO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO PREVISÃO LEGAL DE SANÇÃO PECUNIÁRIA OU DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO POR VIOLAÇÃO AO LIMITE DE RENDA NÃO LEVAM À NULIDADE DO CONTRATO. DETERMINAÇÃO AOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IMEDIATA E COMPULSÓRIA COMUNICAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS CASOS EM QUE HOVER VIOLAÇÃO DA FAIXA DE RENDA OU DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS ENQUADRADOS NAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DA HIS. RECURSO PROVIDO, DÚVIDA INVERSA IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E OBSERVAÇÃO. - Advts: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP) - Charles Takeyoshi Kikunaga (OAB: 172405/SP)



Nº 1070764-48.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Bruno Stefani da Silva Medina Talavera - Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - RECUSA EM DAR PROSSEGUIMENTO A PROCESSO EXTRAJUDICIAL DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - DÚVIDA INVERSA - AUSÊNCIA DE PREENOTIÇÃO VÁLIDA - APELANTE QUE NÃO ATENDEU DECISÃO DA CORREGEDORIA PERMANENTE VISANDO À REAPRESENTAÇÃO DO TÍTULO NA SERVENTIA - DESCUMPRIMENTO DO ITEM 39.1.2 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - ANÁLISE DA EXIGÊNCIA A FIM DE ORIENTAR FUTURA PREENOTIÇÃO.PROCESSO EXTRAJUDICIAL DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - NEGATIVA DE PROSSEGUIMENTO LOGO APÓS A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO INICIAL - ÓBICE RELATIVO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA PARTE REQUERENTE - INADMISSIBILIDADE - QUITAÇÃO RECÍPROCA QUE CONSTA NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO AJUIZADA PELA PARTE CONTRÁRIA JULGADA IMPROCEDENTE - VEDAÇÃO AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AINDA EM FASE INICIAL QUE SE MOSTRA AÇODADA - MATÉRIA QUE, EM TESE, PODE SER OBJETO DE IMPUGNAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PARTE CONTRÁRIA APÓS SUA NOTIFICAÇÃO. - Advs: Claudio de Albuquerque Grandmaison (OAB: 138330/SP) - Wilson Dias Simplicio (OAB: 180213/SP)

Nº 1094448-02.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Vicky Barcelona Comercial Importação e Exportação Ltda - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - APELAÇÃO - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NO FÓLIO REAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E SEU ADITAMENTO PARA ASSEGURAR OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DA COISA LOCADA - EXIGÊNCIA DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS QUALIFICADAS DOS SIGNATÁRIOS.ÓBICE MANTIDO - ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA EXIGÍVEL POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.063/2020, E NOS ITENS 365 E 366 DAS NSCGJ REGRAMENTO DA CORREGEDORIA NACIONAL QUE NÃO INSTITUIU REGRA DIVERSA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE REGISTRO, COMO OCORRE NA ESPÉCIE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Rodrigo Ventanilha Devisate (OAB: 253017/SP) - Leonard Batista (OAB: 260186/SP)

Nº 1098934-30.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Dirce Monteiro Marcondes e outros - Apelante: Adrienne Monteiro Marcondes Lyrio - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFERÊNCIA DE BENS - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - BENS RECEBIDOS POR TESTAMENTO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO - CARACTERIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS - TRANSFERÊNCIA DA NUA-PROPRIEDADE, COM RESERVA DE USUFRUTO, SE MOSTRA INSUFICIENTE A AFASTAR A INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA RESTRITIVA - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA QUE DEPENDE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA DE CANCELAMENTO DA CLÁUSULA NA ESFERA JUDICIAL.IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I, DA CF QUE DEVE SER RECONHECIDA PELA AUTORIDADE FISCAL - INTELIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. ÓBICES MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Marcello Zangari (OAB: 158093/SP) - Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP) - Marcello Zangari (OAB: 159093/SP)

Nº 1102140-52.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Edmilson Severino Pereira - Apelado: Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR CONFRONTANTE DO IMÓVEL USUCAPIENDO REJEITADA PELO REGISTRADOR E PELA MM. JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO MUNICÍPIO COM O PEDIDO DE USUCAPIÃO - ILEGITIMIDADE DO CONFRONTANTE PARA DEFENDER INTERESSE DA URBE - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Geraldo Silva do Rosario (OAB: 340059/SP) - Marcelo do Valle de Oliveira (OAB: 427003/SP) - Marcelo Levy Garisio Sartori (OAB: 198638/SP)

Nº 1114836-23.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas e outros - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL.REITERAÇÃO DE DÚVIDA JÁ SUSCITADA E JULGADA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ENCERRADO EM VIRTUDE DA MANUTENÇÃO, INCLUSIVE EM SEGUNDO GRAU, DAS EXIGÊNCIAS DE IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE HERDEIROS DO TITULAR DE DIREITOS REGISTRADOS QUE NÃO ANUÍRAM AO REQUERIMENTO - COISA JULGADA FORMAL.EXIGÊNCIAS PERTINENTES A TODA MODALIDADE DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE IMÓVEL ENVOLVIDO.ARTIGO 5º, INCISOS II E LV, CF; ARTIGO 216-A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS; ITEM 418 DO CAP. XX DAS NSCGJ E ARTIGOS 407 E 409 DO PROVIMENTO CNJ N. 149/2023. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP)